



# CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



## EMENDA CONSTITUCIONAL N° 4, DE 09 DE OUTUBRO DE 1992

**Modifica redação do Artigo 3º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal e acrescenta os incisos I, II e III.**

A Mesa da Câmara Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 38, § 2º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

"Art. 3º - O Prefeito Municipal enviará à Câmara Municipal o projeto de lei:

I - do plano plurianual para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito Municipal subsequente, até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro de cada mandato e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II - de diretrizes orçamentárias até oito meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

III - do orçamento anual até três meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa".

Câmara Municipal de Domingos Martins, 09 de outubro de 1992.

PEDRO RABELO HOPPE  
PRESIDENTE

ANTONIO PEREIRA  
1º VICE-PRESIDENTE

JOSIANE K. WERNERSBACH SIMON  
1ª SECRETÁRIA